



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do Município de Gouveia (adiante também designado por Município), as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2014 (que evidencia um total de 116 501 600 euros e um total de Fundos próprios de 83 866 773 euros, incluindo um Resultado líquido de 121 881 euros), a Demonstração dos resultados e os Mapas de execução orçamental (que evidenciam um total de 12 331 976 euros de despesa paga e um total de 12 913 531 euros de receita cobrada), do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo, a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos 7, 8 e 9 abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditória da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame incluiu: (i) a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação; (ii) a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efetuadas; (iii) a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e (iv) a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas

7. Relativamente aos bens imóveis de domínio público e aos bens imóveis incluídos na rubrica imobilizações corpóreas do Município, contabilizados por 95 043 250 euros em 2002 e 2003, para efeitos da preparação do Balanço Inicial aquando da adoção da contabilidade patrimonial, não obtivemos evidência de documentação de suporte contendo os critérios de inventariação e de valorização, bem como não obtivemos evidência, para a totalidade desses bens, do confronto com outras fontes de informação, nomeadamente os dados da Conservatória do Registo Predial. Desta forma não nos foi possível verificar a plenitude e correta valorização desses inventários iniciais, cujos valores líquidos, em 31 de dezembro de 2014, de acordo com os dados disponíveis, estimam-se em 69 794 288 euros. Salientamos que, conforme mencionado no Anexo às Demonstrações Financeiras, os Serviços Técnicos do Município estão a proceder a um levantamento exaustivo dos bens imóveis, de forma a verificar a respetiva valorização.

8. Relativamente aos Proveitos Diferidos associados a Subsídios ao Investimento, cujo saldo em 31 de dezembro de 2014 ascende a 20 068 211 euros, não obtivemos evidência dos pressupostos adotados aquando da elaboração do Balanço Inicial, preparado para efeitos da adoção da contabilidade patrimonial, tendo apenas sido possível validar até ao momento 13 027 676 euros daquele valor. Decorrente destas situações e da limitação descrita no parágrafo 7 anterior, não estamos em condições de concluir pela adequação do saldo da rubrica à data de 31 de dezembro de 2014. Salientamos que, conforme mencionado no Anexo às Demonstrações Financeiras, os Serviços Financeiros do Município estão a proceder a um levantamento exaustivo dos elementos que suportaram o valor contabilizado aquando da elaboração do referido Balanço Inicial.

9. Relativamente ao conjunto de processos judiciais, instaurados contra o Município por um fornecedor, foi aprovado pela Câmara um acordo de extinção desses processos, em contrapartida do pagamento do valor global de 2 100 000 euros. Em 31 de dezembro de 2014, o saldo da rubrica provisões para riscos e encargos comprehende 571 980 euros relativamente a esta situação, razão pela qual na referida data esta dívida não se encontra refletida em 1 528 020 euros, não tendo sido possível quantificar o efeito da contrapartida nas restantes rubricas das demonstrações financeiras, nomeadamente Imobilizado e Fundos próprios.

Opinião

10. Em nossa opinião, exceto quanto ao efeito dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários, caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 7 a 9 anteriores, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Município de Gouveia, em 31 de dezembro de 2014, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada, no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Ênfases

11. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:

11.1 Conforme mencionado na Nota 8.2.27 do Anexo às Demonstrações Financeiras, em 31 de dezembro de 2014 o saldo de 4 188 566 euros das provisões acumuladas para riscos e encargos compreende: (i) 571 980 euros de processos instaurados contra o Município relativamente à situação identificada no parágrafo 9; e (ii) 3 616 586 euros referentes à dívida a um fornecedor (com o qual existem processos em contencioso), correspondendo 2 926 312 euros ao valor não liquidado de faturas emitidas em 2012, 2013 e 2014, e 690 274 euros a juros de mora reclamados por esse fornecedor. Para além disto, existe ainda uma dívida de 790 832 euros a este fornecedor, contabilizada na rubrica Fornecedores - Faturas em Receção e Conferência. De realçar que, relativamente aos processos instaurados por uma entidade no montante de 581 122 euros não foram constituídas provisões e que a provisão de 4 188 566 euros, a dívida de 790 832 euros e o montante de 1 528 020 euros relativo à situação mencionada no parágrafo 9, não estão incluídos nos compromissos assumidos em 31 de dezembro de 2014 para exercícios futuros.

11.2 Em 31 de dezembro de 2014, a dívida total do Município, calculada de acordo com o preceituado na Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, ascende a 7 497 295 euros, não excedendo o limite da dívida total do Município para o ano de 2014 calculado pela DGAL em 12 531 312 euros. No entanto, dado que a dívida total não inclui 4 188 566 euros refletidos na rubrica Provisões para riscos e encargos e 1 528 020 euros referentes à situação identificada no parágrafo 9, se estes montantes fossem considerados, o limite da dívida total do Município seria excedido em 682 569 euros.

Porto, 24 de abril de 2015



Paulo Jorge de Sousa Ferreira, em representação de
BDO & Associados, SROC, Lda.